



LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 23 DE JULHO DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de agosto de 2007, a Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 86, de 01 de agosto de 2007, passa a vigora com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UESPI

COM TITULAÇÃO DE GRADUAÇÃO

CLASSE	NIVEL	Regime de Trabalho: 20 H			Regime de Trabalho: 40 H			Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva		
		Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração
Auxiliar	I	600,00	0,00	600,00	1.200,00	0,00	1.200,00	2.400,00	0,00	2.400,00
	II	630,00	0,00	630,00	1.260,00	0,00	1.260,00	2.520,00	0,00	2.520,00
	III	661,50	0,00	661,50	1.323,00	0,00	1.323,00	2.646,00	0,00	2.646,00
	IV	694,58	0,00	694,58	1.389,15	0,00	1.389,15	2.778,30	0,00	2.778,30
Assistente	I	764,03	0,00	764,03	1.528,07	0,00	1.528,07	3.056,13	0,00	3.056,13
	II	802,23	0,00	802,23	1.604,47	0,00	1.604,47	3.208,94	0,00	3.208,94
	III	842,35	0,00	842,35	1.684,69	0,00	1.684,69	3.369,38	0,00	3.369,38
	IV	884,46	0,00	884,46	1.768,93	0,00	1.768,93	3.537,85	0,00	3.537,85
Adjunto	I	972,91	0,00	972,91	1.945,82	0,00	1.945,82	3.891,64	0,00	3.891,64
	II	1.021,55	0,00	1.021,55	2.043,11	0,00	2.043,11	4.086,22	0,00	4.086,22
	III	1.072,63	0,00	1.072,63	2.145,27	0,00	2.145,27	4.290,53	0,00	4.290,53
	IV	1.126,26	0,00	1.126,26	2.252,53	0,00	2.252,53	4.505,06	0,00	4.505,06

COM TITULAÇÃO DE ESPECIALISTA

CLASSE	NIVEL	Regime de Trabalho: 20 H			Regime de Trabalho: 40 H			Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva		
		Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração
Auxiliar	I	600,00	108,00	708,00	1.200,00	216,00	1.416,00	2.400,00	432,00	2.832,00
	II	630,00	113,40	743,40	1.260,00	226,80	1.486,80	2.520,00	453,60	2.973,60
	III	661,50	119,07	780,57	1.323,00	238,14	1.561,14	2.646,00	476,28	3.122,28
	IV	694,58	125,02	819,60	1.389,15	250,05	1.639,20	2.778,30	500,09	3.278,39
Assistente	I	764,03	137,53	901,56	1.528,07	275,05	1.803,12	3.056,13	550,10	3.606,23
	II	802,23	144,40	946,64	1.604,47	288,80	1.893,27	3.208,94	577,61	3.786,55
	III	842,35	151,62	993,97	1.684,69	303,24	1.987,94	3.369,38	606,49	3.975,87
	IV	884,46	159,20	1.043,67	1.768,93	318,41	2.087,33	3.537,85	636,81	4.174,67
Adjunto		-	-	-	-	-	-	-	-	-
	I	972,91	175,12	1.148,03	1.945,82	350,25	2.296,07	3.891,64	700,49	4.592,13

	II	1.021,55	183,88	1.205,43	2.043,11	367,76	2.410,87	4.086,22	735,52	4.821,74
	III	1.072,63	193,07	1.265,71	2.145,27	386,15	2.531,41	4.290,53	772,30	5.062,83
	IV	1.126,26	202,73	1.328,99	2.252,53	405,46	2.657,98	4.505,06	810,91	5.315,97

COM TITULAÇÃO DE MESTRE

CLASSE	NIVEL	Regime de Trabalho: 20 H			Regime de Trabalho: 40 H			Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva		
		Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração
Assistente	I	764,03	286,51	1.050,54	1.528,07	573,02	2.101,09	3.056,13	1.146,05	4.202,18
	II	802,23	300,84	1.103,07	1.604,47	601,68	2.206,14	3.208,94	1.203,35	4.412,29
	III	842,35	315,88	1.158,23	1.684,69	631,76	2.316,45	3.369,38	1.263,52	4.632,90
	IV	884,46	331,67	1.216,14	1.768,93	663,35	2.432,27	3.537,85	1.326,69	4.864,55
Adjunto	I	972,91	364,84	1.337,75	1.945,82	729,68	2.675,50	3.891,64	1.459,36	5.351,00
	II	1.021,55	383,08	1.404,64	2.043,11	766,17	2.809,28	4.086,22	1.532,33	5.618,55
	III	1.072,63	402,24	1.474,87	2.145,27	804,47	2.949,74	4.290,53	1.608,95	5.899,48
	IV	1.126,26	422,35	1.548,61	2.252,53	844,70	3.097,23	4.505,06	1.689,40	6.194,45

COM TITULAÇÃO DE DOUTOR

CLASSE	NIVEL	Regime de Trabalho: 20 H			Regime de Trabalho: 40 H			Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva		
		Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração
Adjunto	I	972,91	729,68	1.702,59	1.945,82	1.459,36	3.405,18	3.891,64	2.918,73	6.810,37
	II	1.021,55	766,17	1.787,72	2.043,11	1.532,33	3.575,44	4.086,22	3.064,66	7.150,88
	III	1.072,63	804,47	1.877,11	2.145,27	1.608,95	3.754,21	4.290,53	3.217,90	7.508,43
	IV	1.126,26	844,70	1.970,96	2.252,53	1.689,40	3.941,92	4.505,06	3.378,79	7.883,85
Titular	Único	1.238,89	929,17	2.168,06	2.477,78	1.858,34	4.336,12	4.955,56	3.716,67	8.672,23

”(NR)

Art. 2º O Anexo I, Tabela I e II, Anexo II, Tabela I e II, e o Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Tabela I

Vencimento de Professor de 40 horas, do Supervisor Educacional, do Orientador Educacional e do Técnico em Gestão Educacional

NIVEL	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "SL"	CLASSE "SE"	CLASSE "SM"	CLASSE "SD"
I	840,00	0,00	980,00	1.128,85	1.371,50	1.899,00
II	850,00	0,00	1.000,00	1.149,95	1.477,00	2.110,00
III	860,00	0,00	1.020,00	1.171,05	1.582,50	2.321,00
IV	870,00	920,00	1.040,00	1.192,15	1.688,00	2.532,00
V	880,00	930,00	1.060,00	1.213,25	...	...
VI	890,00	940,00	1.080,00	1.234,35	...	...
VII	900,00	950,00	1.100,00	1.255,45	...	...
VIII	910,00	960,00	1.120,00	1.276,55	...	...

Tabela II

Vencimento de Professor de 20 horas

NIVEL	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "SL"	CLASSE "SE"	CLASSE "SM"	CLASSE "SD"
I	420,00	0,00	490,00	564,43	685,75	949,50
II	425,00	0,00	500,00	574,98	738,50	1.055,00
III	430,00	0,00	510,00	585,53	791,25	1.160,50
IV	435,00	460,00	520,00	596,08	844,00	1.266,00

V	440,00	465,00	530,00	606,63	...	...
VI	445,00	470,00	540,00	617,18	...	...
VII	450,00	475,00	550,00	627,73	...	...
VIII	455,00	480,00	560,00	638,28	...	...

“(NR)

“ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Tabela I

Gratificação de regência do Professor de 20 horas, do Supervisor Educacional, do Orientador Educacional e do Técnico em Gestão Educacional

CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "SL"	CLASSE "SE"	CLASSE "SM"	CLASSE "SD"
107,61	107,61	116,05	116,05	124,49	129,77

Tabela II

Gratificação de regência do Professor de 40 horas

CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "SL"	CLASSE "SE"	CLASSE "SM"	CLASSE "SD"
215,22	215,22	232,10	232,10	248,98	259,53

”(NR)

“ANEXO IV

Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	415,00	420,00	425,00	435,00	455,00
II	A	B	C	D	E
	480,00	505,00	530,00	555,00	580,00
III	A	B	C	D	E
	506,40	531,72	558,10	585,53	615,07

Grupo Ocupacional Técnico - Agente Técnico de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	506,40	531,72	558,10	585,53	615,07
II	A	B	C	D	E
	645,66	678,37	712,13	748,00	784,92
III	A	B	C	D	E
	823,96	865,10	909,41	954,78	1.002,25

Grupo Ocupacional Superior - Agente Superior de Serviços

Classe	Padrão			
	A	B	C	D
I	844,00	886,20	930,51	976,93
	E	F	G	H
	1.025,46	1.077,16	1.130,96	1.186,88
II	A	B	C	D

	1.245,96	1.309,26	1.374,67	1.443,24
	E	F	G	H
	1.514,98	1.590,94	1.670,07	1.754,47
III	A	B	C	D
	1.842,03	1.933,82	2.030,88	2.132,16
	E	F	G	H
	2.238,71	2.350,54	2.468,70	2.592,14

” (NR)

Art. 3º Na forma prevista na Constituição Federal e nas suas Emendas fica assegurada a aplicação do disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º As gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, não relacionadas nesta Lei, permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de maio de 2008, desde que observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 106, de 12 de junho de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de julho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO